

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII- EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 28 de MAIO de 2020 pág. 01-03

DECRETO Nº 1.331, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.326, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.326, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir das 0h, do dia 28 de maio de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao "agente coronavírus", o fechamento das atividades comerciais no Município de Sumé, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1º Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - farmácias;
- II - postos de combustíveis;
- III - padarias e similares;
- IV - supermercados e mercadinhos;
- V - quitandas;
- VI - distribuidoras de água e gás;
- VII - Funerárias;
- VIII - estabelecimentos médicos, odontológicos e laboratoriais apenas para atender emergências;

IX - rádios e outros meios de comunicação;
X - estabelecimentos de vendas de ração e produtos veterinários.
XI - estabelecimentos bancários, observadas as determinações contidas no § 4º deste artigo.

XII - as casas lotéricas e similares, observadas as determinações contidas no § 5º deste artigo.

XIII - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos e motocicletas;

IV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
§ 2º As atividades previstas no parágrafo § 1º da cabeça deste artigo poderão funcionar normalmente desde que adotem medidas de prevenção e controle de disseminação conforme orientação do Ministério da Saúde e decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, principalmente as orientações de não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 3º Todas as outras atividades que estão proibidas de abrir as portas e não incluídas nas exceções do § 1º da cabeça do artigo 1º ficam autorizadas a funcionar através de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes em suas dependências, com exceção de recebimento de pagamentos, ficando ainda obrigadas a manter suas portas fechadas e ao cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus - COVID-19 e aos dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, notadamente as de fornecer os meios necessários para proteção dos clientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

§ 4º Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

§ 5º As casas lotéricas e similares poderão funcionar, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família, pagamento de salários, pensões e outros benefícios concedidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal. Deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 4º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de maio de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.332, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno sem edificações, localizado na Rua Vicente Preto, s/n, Alto Alegre, na Cidade de Sumé-PB, a área será desapropriada para uso comum do Sistema de Esgotamento de Sumé/PB.

O **PREFEITO DA CIDADE DE SUMÉ-PB**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "m", e o 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno abaixo relacionado, necessário para o uso comum do Sistema de Esgotamento do Município de Sumé/PB, com uma área total de 1.163,90 m² (mil cento e sessenta e três metros e noventa centímetros).

§ 1º O terreno está situado na Rua Vicente Preto, s/n, Alto Alegre, na Cidade de Sumé-PB, pertencente ao Senhor Eliberto Nogueira de Souza, devidamente registrado em Cartório, conforme atesta Escritura Pública, em anexo.

§ 2º O terreno objeto do presente Decreto apresenta as seguintes delimitações: **Ao Norte:** limita-se com o proprietário o senhor Eliberto Nogueira de Souza; **Ao Oeste:** limita-se com propriedade do senhor José

Freitas de Queiroz; **Ao Leste:** limita-se com propriedade da senhora Inácia Farias da Silva; **Ao Sul:** limita-se com o proprietário o senhor Eliberto Nogueira de Souza, Rua José Severo, Rua Vicente Preto e com o Cemitério Público. Totalizando uma área de 1.163,90 m² (mil cento e sessenta e três metros e noventa centímetros), avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação, certidão de limites, autorização de desmembramento de terreno, memorial descritivo e croqui, em anexo.

Art. 2º Fica o município de Sumé autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto é declarado de urgência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

CERTIDÃO DE LIMITES

ENDEREÇO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Rua Vicente Preto, s/n Bairro: Alto Alegre, neste Município de Sumé-PB, **Sem Inscrição Imobiliária:**

NORTE: Imóvel pertencente a Eliberto Nogueira de Souza;
OESTE: Imóvel pertencente a Jose Freitas de Queiroz
LESTE: Imóvel pertencente a Inacia Farias da Silva
SUL: Imóvel pertencente à Eliberto Nogueira de Souza, Rua José Severo, Rua Vicente Preto e com Cemitério Público.

OBS: Esta CERTIDÃO não implica no reconhecimento por parte da P.M.S. (Prefeitura Municipal de Sumé), do direito de propriedade do imóvel em apreço. As informações acima citadas são para efeito de cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), taxa de limpeza pública e ITBI.

Eu, Diretor Administrativo do Setor Tributário de Sumé – PB lavei a presente Certidão aos 25 dias do mês de maio de 2020, a qual vai assinada por mim.

[Assinatura]
MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

[Assinatura]
EVANDRO BRITO DE ALCANTARA
 MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

[Assinatura]
JOSE ROMERIO SOARES BRITO
 MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO

Autorizo o Cartório Serviço Notarial e Registro Viton – Sumé (PB) emitir documento de desmembramento de área em nome de **ELIBERTO NOGUEIRA DE SOUSA**, no qual se deve considerar 1 imóvel perfazendo uma área total de 39.697 metros quadrados equivalente a 03 hectares 19 contas e 197 cubos, de **com Inscrição Imobiliária 01.02.049.0682.001**. Que passará a se dividir em 02 imóveis com as seguintes características: 01 imóvel medindo 38.533,10 metros quadrados, **com Inscrição Imobiliária 01.02.049.0682.001**. E o 02 imóvel medindo 1.163,90 metros quadrados, **sem Inscrição Imobiliária**, conforme Memorial Descritivo, situada na Zona Urbana deste município, ambas situada na rua Vicente Preto.

Sumé, 25 de maio de 2020.

[Assinatura]
HELENO RAMOS DE SOUSA JUNIOR
 Diretor Administrativo do Setor Tributário

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Autorizo o Cartório Serviço Notarial e Registral Viton – Sumé (PB) emitir documento de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) de Direitos a eles relativos, conforme avaliação de um Imóvel Urbano – Terreno situado na Rua Vicente Preto, S/N, Bairro: Alto Alegre, neste Município de Sumé-PB, **Sem Inscrição Imobiliária**, medindo, perfazendo uma área total de 1.163,90 m², conforme visita in loco.

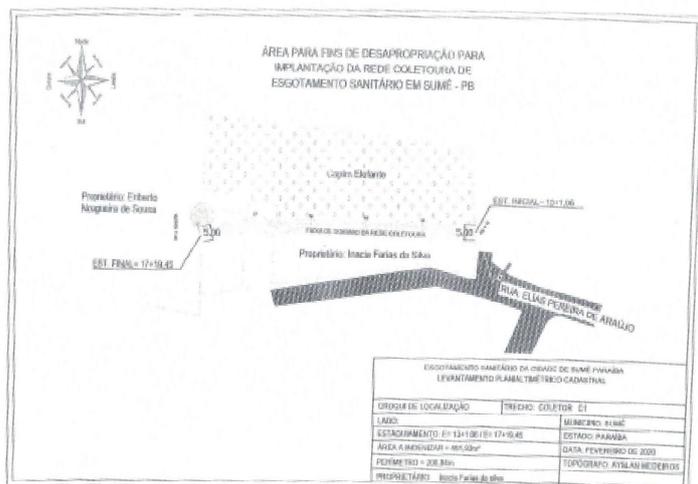
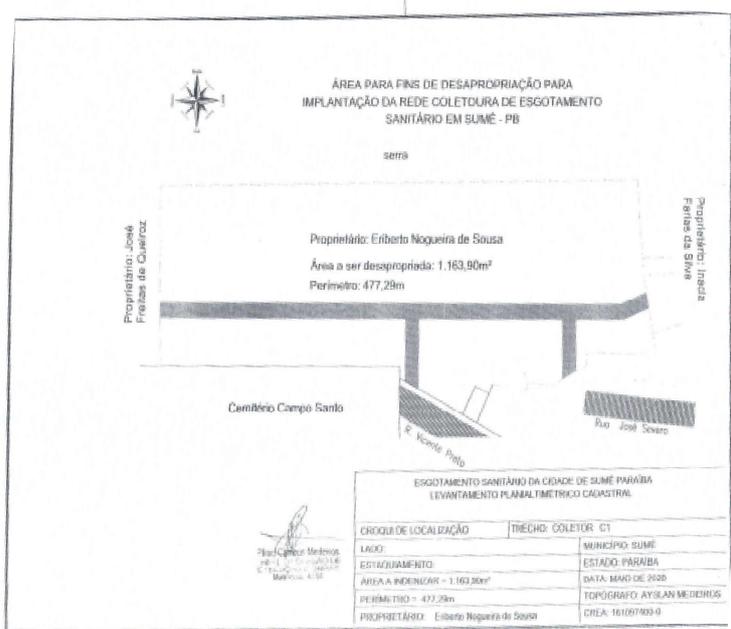
Teor da Avaliação: 01 (um) Imóvel Urbano – Terreno no valor total de 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos de Tributação Municipal.

Sumé, 25 de maio de 2020.

[Assinatura]
MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

[Assinatura]
EVANDRO BRITO DE ALCANTARA
 MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

[Assinatura]
JOSE ROMERIO SOARES BRITO
 MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS



MEMORIAL DESCRITIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO

O terreno está localizado na Rua Vicente Preto, de propriedade do senhor Eliberto Nogueira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Vereador Elias Duarte, nº 238, Centro Sumé-PB, RG de nº 1.259.637-2ª Via – SSP/PB, e CPF de nº 589.413.804 – 30.

O terreno a ser desapropriado para uso comum do sistema de esgotamento de Sumé-PB, possui, de acordo com a escritura pública apresentada, uma área de 03 hectares 19 contas e 197 cubos.

Será desapropriado dessa área total, uma área de 1.163,90m², na qual limita-se pelos seguintes confrontantes:

- Ao Norte: limita-se com o proprietário o senhor Eliberto Nogueira de Souza;
- Ao Oeste: limita-se com propriedade do senhor José Freitas de Queiroz;
- Ao Leste: limita-se com propriedade da senhora Inácia Farias da Silva;
- Ao Sul: limita-se com o proprietário o senhor Eliberto Nogueira de Souza, Rua José Severo, Rua Vicente Preto e com o Cemitério Público.

Sumé, 20 de maio de 2020.


Plínio Campos Medeiros
 CHEFE DA DIVISÃO DE
 EXECUÇÃO DE OBRAS
 Matrícula 4100

PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS
 CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO E OBRAS
 MAT.: 4100

BOLETIM OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
 AV. 1º DE ABRIL, 375 - CENTRO - CEP: 58.540-000
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274
 e-mail: pmsume@hotmail.com
 http://www.sume.pb.gov.br
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
 TIRAGEM ILIMITADA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba
 ALBANITA MENDONÇA RAFAEL
 TABELA TITULAR
 Escritor: ABRAHÃO LINCOLN MENDONÇA RAFAEL
 MARIA DAS NEVES DE LIMA TREZENA
 MARIA DULCIELE DREZ DOS SANTOS
 Rua Arco Íris nº 107, Centro, Sumé/PB - CEP: 58540-000 (Telefone: 083) 3353-3413
 E-MAIL: ssumenot@igol.com.br

Escritura Pública de Compra e Venda de um Terreno Urbano Situado na Rua Vicente Preto, Nesta Cidade de Sumé, Estado da Paraíba, Na Declarada Forma Abaixo:

5 A 1 B A M quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos 23 dias do mês de dezembro de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Sumé, de Município e Comarca de igual nome, do Estado da Paraíba, neste SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL VITON, perante mim escrevente autorizado, compareceram partes justas e contratadas e saber: de um lado como outorgante vendedor: a MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrita no CC/CMF sob o nº 08.704.413/0001-69, representada por seu Bispo Diocesano Dom Jaime Vieira Rocha, brasileiro, solteiro, religioso, residente na Rua João Lourenço Porto, 218, centro, na cidade de Campina Grande/PB, portador do RG nº 98.966 - SSP/PB e CPF sob nº 041.213.304-30, que nomeou e constituiu seu bastante procurador o Pe. Haroldo Andrade Silva, brasileiro, solteiro, religioso, residente na Rua Manoel Duarte, nesta cidade, portador do RG nº 1.131.041 - SSP/PB e CPF nº 690.810.424-91, conforme Proclamação Pública lavrada no 2º Serviço Notarial de Campina Grande/PB, no Livro 531, fls. 361, em 11/02/2009, cuja cópia fica arquivada em Cartório; e do outro lado como outorgado comprador o Sr. ELIBERTO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Veralucia da Costa Souza, em data de 22/03/1989, agricultor, residente na Rua Vereador Elias Duarte, nº 238, centro, Sumé/PB, portador do RG nº 1.259.637 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº 589.413.804-30; todas pessoas capazes juridicamente do que dou fé. Pelo procurador do outorgante vendedor me foi dito que, a sua constituinte por Escritura Pública de Promessa, lavrada no Cartório de São João do Cariri/PB, no Livro 10, fls. 47 a 89, em 05/07/1873, registrada neste Cartório sob o nº 2.929, fls. 40 e 41, do Livro 3-E, em 30/04/1975, e matriculada neste Cartório sob o nº 1.173, fls. 138, no Livro 2-E, em 07/02/1983; é ela senhora e legítima possuidora do Patrimônio de Nossa Senhora da Conselha, desta cidade de Sumé/PB, do qual vende um terreno urbano situado na Rua Vicente Preto, nesta cidade de Sumé/PB, medindo 39.697,00 metros quadrados, equivalente a 03 Hectares 19 Contas e 197 Cubos, limitando-se ao NORTE, com a Serra de mesma Propriedade, numa extensão de 404,00 metros; ao SUL, limita-se com a Rua Vicente Preto, com o Cemitério Público e com os fundos de casa, numa extensão de 297,00 metros; ao NASCENTE, com terras de Inácio Tomaz, numa extensão de 78,00 metros; e ao POENTE, com terras de Albertino, numa extensão de 90,00 metros. E como a outorgante vendedoras possui dito terreno de mansa e pacífica posse, livre de ônus ou qualquer Ação Judicial, acha-se justa e contratada com o outorgado comprador sob a presente compra, a quem resolveu vender como de fato vendido, está pelo preço de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); que o promissor da vendedora confessou já haver a sua constituinte recebido, das mãos do comprador em moeda corrente e legal que, por isso, lhe dá plena e geral quitação de pago, prometendo por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, pronta a responder pela evicção de direito, podendo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, transmitindo na pessoa do comprador todo direito de domínio, posse e ação que exercia em dito terreno suora, descrito e vendido desde já por bem desta Escritura e da melhor forma de direito. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta Escritura em todos os seus termos e condições expressas e declaradas. Apresentado o comprovante de quitação do Imposto de Transmissão (ITBI) que é do teor seguinte: Natureza: Compra e Venda; Adquirente: Eliberto Nogueira de Souza; Transmissor:

VALOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER APLICAÇÃO DO BRASIL, VALIDA EM TUDO DOCUMENTO

986470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Bispo Diocesano de Campina Grande: Imóvel: Um terreno urbano situado na Rua Vicente Preto, nesta cidade de Sumé/PB; Valor Fiscal: R\$ 18.000,00; Data: 21/12/2010. (a) Gilvan Gonçalves dos Santos - Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé/PB. Imposto recolhido através do DAM, autenticado através do Term. 1, Ck. 01, Cupom nº 00324, no valor de R\$ 412,34, recolhido em 21/12/2010, referente as Taxas de ITBI, CNID e Avaliação. O outorgado comprador declaram expressamente dispensar a apresentação dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1º, V, Parágrafo 2º, assimilar este Serviço Notarial de qualquer responsabilidades. Inscrito da apresentação do Bilhete de Distribuição conforme Resolução nº 34/96 do Art. 1º de 29/10/1996, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Esta Escritura será enviada nota ao competente Oficial de Distribuição, na forma da Lei Federal nº 8.935, Art. 13 de 18/11/1996, anexando a Segunda via ao traslado desta Escritura. A presente Escritura pagou de emolumentos R\$ 419,33, recolhido através da Guia de Recolhimento de Emolumentos nº 00000360927 e a taxa de aposentadoria semi paga de acordo com a lei que regulamentar a matéria; pago ainda a importância de R\$ 34,66 referente ao recolhimento do FARPEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais) instituído pela Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, recolhido através da Guia de Recolhimento do FARPEN nº 00000360926; R\$ 12,21 destinado ao Fundo Especial do Poder Judiciário; e R\$ 30,41 destinado ao Serviço de Distribuição de Sumé, recolhido através da Guia de Recolhimento de Comunicação de Escrituras nº 00000360925. Os dados e declarações constantes na presente escritura foram fornecidos e conferidos pelo procurador da outorgante vendedora e pelo outorgado comprador que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham ocorrer. Por se acharem assim contratados me pediram que lhes fizesse esta Escritura em livro de Notas, que depois de feita, lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo procurador do Patrimônio Pe. Haroldo Andrade Silva, e pelo comprador Sr. Eliberto Nogueira de Souza. Sem testemunhas em virtude do Art. 1º do Proclamação nº 03/87 de Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Em Testamento (público) sinal da verdade. Em, MARIA DAS NEVES DE LIMA TREZENA, escrevente autorizada, a digital e assinou, Sumé, 23 de dezembro de 2010. (a) Pe. Haroldo Andrade Silva, (a) Eliberto Nogueira de Souza. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do original, dou fé.

Sumé (PB), 23 de dezembro de 2010.


Maria das Neves de Lima Trezena
 Escrevente Autorizada


 Pe. Haroldo Andrade Silva - Representante da Vendedora


 Eliberto Nogueira de Souza - Comprador

98E469